



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU - BA

SEGUNDA- FEIRA – 01 DE ABRIL DE 2024 - ANO IV – EDIÇÃO N° 51

Edição eletrônica disponível no site [www.pmcabaceirasdoparaguacu.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmcabaceirasdoparaguacu.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU PUBLICA:

- **PARECER JURÍDICO/2024:** REQUERIMENTO DE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA.

**IMPrensa OFICIAL  
UMA GESTÃO LEGAL  
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Pedro André Braz Silva Santana
- Avenida O Navio Negreiros, nº 55 - Centro
- Tel: (75) 3681-1129

Edição eletrônica disponível no site [www.pmcabaceirasdoparaguacu.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmcabaceirasdoparaguacu.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

**INTERESSADO:** SETOR DE RECURSOS HUMANOS  
**ASSUNTO:** REQUERIMENTO DE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA.

## PARECER JURÍDICO

**EMENTA:** LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS EM LEI MUNICIPAL. DEFERIMENTO.

### 1. DO BREVE RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada pelo Setor de Recursos Humanos acerca de solicitação apresentada por servidora pública municipal efetiva, **Sra. ELIANA DA SILVA PASSOS**, ocupante do cargo de professora, que deseja a concessão de licença por motivo de doença em pessoa da família.

Este é, em suma, o relatório. Passo a opinar.

### 2. DA PREVISÃO LEGAL PARA A CONCESSÃO DA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA.

A Lei Municipal nº 174/2007, que instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cabaceiras do Paraguaçu/BA, prevê que poderá ser concedida licença ao servidor por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta e enteado, ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional mediante comprovação por junta médica oficial.

Ainda a respeito da concessão, a supracitada lei também prevê que a licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário.

Edição eletrônica disponível no site [www.pmcabaceirasdoparaguacu.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmcabaceirasdoparaguacu.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Consoante explanado alhures, a servidora pública municipal efetiva, Sra. Eliana da Silva Passos, ocupante do cargo de professora, apresentou requerimento visando à concessão de licença por motivo de doença em pessoa da família.

Pois bem, compulsando os autos submetidos a esta especializada, verifica-se que a Requerente apresentou o requerimento solicitando a referida licença, pelo período de 30 (trinta) dias, para acompanhar seu filho, Lucas Silva Passos, durante o processo de quimioterapia para tratamento de um linfoma (CA), que será realizado em Londres. A servidora anexou ao requerimento relatório médico e exame, documentos capazes de comprovar o estado de saúde do seu filho, bem como a necessidade do tratamento.

Todavia, a servidora não anexou ao requerimento cópia da passagem adquirida para o país onde reside o seu filho, documentação necessária a comprovar que a requerente o acompanhará durante o tratamento, estando impossibilitada de exercer as funções do cargo.

Desse modo, requer que seja notificada a servidora a fim de que ela apresente cópia das passagens.

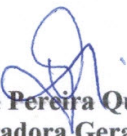
**Uma vez apresentada a documentação faltante, em cumprimento ao disposto na legislação retromencionada, opina esta procuradoria pela concessão da licença por motivo de doença em pessoa da família pelo prazo de 30 (trinta) dias a partir de 03 de abril de 2024.**

### 3. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina esta Procuradoria Jurídica pelo deferimento da requisição apresentada, caso cumprido o quanto assinalado neste parecer.

É o parecer, S. M. J.

Cabaceiras Do Paraguaçu/BA, em 11 de março de 2024.



Fernanda Pereira Queiroz de Almeida  
Procuradora Geral do Município  
OAB/BA nº 18.990